





CONTRATO Nº 07/2023 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007 / 2023 - CPL. CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA FAZER REFORMA E INSTALAÇÃO DE FORRO DE PVC COM METALON 15X15 GALVANIZADO PARA SUSTENTAÇÃO EM PVC, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL, CONFORME CONDIÇÕES QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA: R P ALENCAR COMERCIO E SERVICO CNPJ: 35.005.433/0001-14.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE GOV. EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 01.616.688/0001-00, situada na Rua Urbano Rocha, S/N, Centro, CEP: 65.928-000 GOV. EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. ANDRÉ SILVA CARDOSO, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 017848652001-3 e CPF nº 014.774.593-40, residente e domiciliado na Rua Projetada, S/N, Bairro: Bananal na Cidade de Gov. Edison Lobão/MA, doravante denominada simplesmente Contratante. E, de outro lado a empresa: R P ALENCAR COMERCIO E SERVICO CNPJ: 35.005.433/0001-14 RUA: São Pedro nº 78 BAIRRO: Bananal CIDADE: Governador Edison Lobão — MA, doravante denominada simplesmente Contratada, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regará pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir: FUNDAMENTACÃO: Inciso II, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Visando Contratação de mão de obra para fazer reforma e instalação de forro de PVC com Metalon 15x15 galvanizado para sustentação em PVC, incluindo o fornecimento do material, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento atendendo as características e especificações técnicas legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

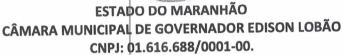
Os serviços serão prestados de conformidade com as especificações constantes do edital de origem do processo licitatório supra citado, e proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 16.840,00 (Dezesseis mil e oitocentos e quarenta reais).









CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento da prestação de serviços de reforma e instalação de forro de PVC com Metalon 15x15 galvanizado para sustentação em PVC, incluindo o fornecimento do material, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento atendendo as características e especificações técnicas legais a prestação dos serviços será conforme solicitação através de ordens de serviço, mediante a apresentação de nota fiscal dos serviços.
- 4.2 Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subseqüente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- 4.3 O valor da prestação dos serviços, somente será reajustado, após o primeiro ano contratual, com base no índice IGPM da FGV Fundação Getúlio Vargas, ou na falta desses, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento da CONTRATADA, com o prazo de até 30 (trinta) dias anteriores aos reajustes anuais.
- 4.4 Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o preço ofertado para a cessão da licença de uso dos sistemas, será reajustado, mediante aplicação de índices oficiais.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2023, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO OR ÇAMENTÁRIO

As despesas provenientes dos serviços do presente contrato a conta do orçamento geral da Câmara Municipal de Gov. Ed. Lobão - MA, TESOURO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 7.1 Prestar os serviços de qualidade de acordo com as especificações contidas no termo de dispensa.
- 7.2 Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função dos prestação dos serviços.
- 7.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quarta.
- 7.4 Prestar todo o material necessário para o bom andamento dos prestação dos serviços, quando solicitado pela CONTRATADA.
- 7.5- Facilitar o acesso a entrega da CONTRATADA às áreas da prestação dos serviços, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.







7.11 - Facilitar o acesso dos representantes da CONTRATADA às áreas da prestação dos serviços, documentação e demais informações necessárias ao cumprimento das suas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1 Prestar os serviços de sua responsabilidade autorizados formalmente pela câmara municipal no prazo máximo declarado, a contar do recebimento da autorização emitida pela câmara municipal.
- 8.2 Sempre que necessário ou solicitado pela câmara municipal, atualizar e/ou melhorar os itens e serviços prestados, de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.
- 8.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da câmara municipal.
- 8.4 Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- 8.5 Utilizar na prestação dos serviços do contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- 8.6 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- 8.7 Manter o(s) prestação dos serviços(s) da câmara municipal, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias.
- 8.8 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da prestação dos serviços deste contrato;
- 8.9 Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- 8.10 Entregar os itens de forma e nos prazos estabelecidos no Edital.
- 8.11 Tratar como confidenciais, informações e dados contidos na contratação, guardando total sigilo perante terceiros.
- 8.12 A empresa vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a câmara municipal solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital.

CLÁUSULA NONA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOSS







- 9.1- Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá prestar os serviços no prazo máximo declarado, a contar da data de recebimento da ordem de prestação dos serviços emitida pela câmara municipal.
- 9.2 A prestação dos serviços é de responsabilidade da câmara municipal sob orientação e suporte da CONTRATADA, são de responsabilidade da CONTRATADA, desde que disponibilizados pela câmara municipal.
- 9.3 Qualquer alteração nos prazos da prestação dos serviços dependerá de prévia aprovação por escrito da câmara municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

Multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;

Advertência:

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93;

Parágrafo Único: Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3 Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.4 Em caso de inadimplemento por parte da câmara municipal, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, passando a dele fazer parte.

Página 4 de 5



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO CNPJ: 01.616.688/0001-00.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Cidade de Montes Altos - MA com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Governador Edison Lobão Maranhão, 14 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. ED. LOBÃO - MARANHÃO. CONTRATANTE

R P ALENCAR COMERCIO E SERVICO
CNPJ: 35.005.433/0001-14
Licitante

ΓESTEMUNHAS:	
NOME:	
C.P.F	
NOME:	
C.P.F	